

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010139-57.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

RequerenteS: ANA MARIA CHIODI, solteira, brasileiro, prendas do lar, CPF

174.021.218-52, RG 203028892, Rua Natalino Mastro Francisco, 1306,

Vila Boa Vista 1 - CEP 13575-030, São Carlos-SP

**ROGÉRIO RODRIGUES**, brasileiro, CPF 129.235.488-76, RG 221990744, Rua Sebastião Laerte Oliveira, 280 - CEP 17380-000,

**Brotas-SP** 

Requerido: JULIO ANTONIO CHIODI RODRIGUES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que seu filho JÚLIO ANTONIO JOSÉ CHIODI RODRIGUES faleceu em 04/05/2014 e deixou ativos em sua conta bancária no Banco Bradesco S/A, agência 0217-8, c/c 0000459-6. Era solteiro, não deixou herdeiros descendentes e nem convivente. Deixou apenas herdeiros ascendentes. Pedem alvará para sacar o saldo existente na referida conta bancária. Documento à fl. 07.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos providenciados com a inicial comprovam a legitimidade dos requerentes, herdeiros ascendentes do filho Júlio Antonio José Chiodi Rodrigues, cujo passamento se deu em 04/05/2014, o qual deixou apenas ativos em sua conta bancária.

O INSS informou que não consta dependente econômico vinculado ao segurado falecido. Nesse caso, os requerentes têm direito ao levantamento da pequena quantia que constava da conta bancária acima mencionada, cujo depósito foi efetivado em Juízo a fl. 36, no importe de R\$ 1.747,29. Inexiste óbice ao pedido formulado na inicial e na respectiva emenda que implicou na inclusão do genitor do falecido no polo ativo.

**DEFIRO** o pedido inicial, expedindo-se ML em favor de ambos os requerentes (fl. 36). Isento-os do pagamento das custas, pois são hipossuficientes

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 28 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA